



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Decreto n.º 32/88:

Exclui a Tapada da Penina do regime florestal de simples polícia..... 3754

Ministério da Educação

Portaria n.º 630/88:

Altera a redacção da nota 2 do anexo iv.1 do Regulamento do Regime Geral de Candidatura à Primeira Matricula e Inscrição em Estabelecimentos e Cursos do Ensino Superior no Ano Lectivo de 1988-1989, aprovado pela Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, e alterado pela Portaria n.º 417/88, de 1 de Julho 3754

Portaria n.º 631/88:

Altera o anexo viii da Portaria n.º 568/86, de 1 de Outubro, que fixa nova estrutura curricular para o curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas ministrado pela Universidade dos Açores 3754

Tribunal de Contas

Rectificação:

Rectifica as instruções para a organização e documentação da conta de responsabilidade do SIVA, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto de 1988..... 3755

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto n.º 32/88 de 13 de Setembro

Solicita a Sociedade Turística da Penina, S. A. R. L., a exclusão da sua propriedade Tapada da Penina do regime florestal de simples polícia, com uma área de 141,6250 ha, e que foi submetida ao citado regime por decreto de 11 de Janeiro de 1967.

Atendendo ao carácter facultativo do regime florestal de simples polícia, ao parecer favorável da Direcção-Geral das Florestas e ao disposto no artigo 250.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1903:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Fica excluída do regime florestal de simples polícia a propriedade denominada «Tapada da Penina», com a área de 141,6250 ha, sita na freguesia de Alvor, concelho de Portimão, pertença da Sociedade Turística da Penina, S. A. R. L., e que havia sido submetida ao citado regime por decreto de 11 de Janeiro de 1967, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1967.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 1988.

Eurico Silva Teixeira de Melo — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Assinado em 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 1 de Setembro de 1988.

Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Vice-Primeiro-Ministro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 630/88 de 13 de Setembro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

A nota 2 do anexo IV.1 da Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 417/88, de 1 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

(²) A partir da candidatura de 1990, só para acesso aos cursos de:

Engenharia Agrícola;
Engenharia Agronómica;

Engenharia Agro-Industrial;
Engenharia Biológica;
Engenharia Florestal;
Engenharia Silvícola;
Engenharia Zootécnica;
Gestão da Empresa Agrícola;
Hortofruticultura;
Melhoramentos Rurais;
Produção Agrícola;
Produção Animal;
Produção Florestal;
Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares;
Tecnologia Alimentar.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se desde a data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Agosto de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 631/88 de 13 de Setembro

Sob proposta da Universidade dos Açores;

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/80, de 17 de Maio;

Ouvido o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto-Lei n.º 252/80, de 25 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/83, de 26 de Março;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo VIII da Portaria n.º 568/86, de 1 de Outubro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 188/87, de 17 de Março, e 747/87, de 31 de Agosto, passa a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

1 — A determinação do ano lectivo de entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e dos planos de estudos aprovados na sequência da presente portaria ficará dependente da existência na Universidade da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

2 — Verificada a existência das condições necessárias referidas no n.º 1, o reitor fixará o regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no actual plano de estudos.

3 — A entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e novos planos a ela associados será determinada por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Agosto de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO VIII

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas

- 1 — Área científica do curso:
Organização e Gestão de Empresas.
- 2 — Duração normal:
Dez semestres lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau:
135.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- | | |
|---|------|
| 4.1 — Áreas científicas obrigatórias: | |
| 4.1.1 — Gestão | 40 |
| 4.1.2 — Matemática | 24 |
| 4.1.3 — Economia | 15 |
| 4.1.4 — História Económica | 3 |
| 4.1.5 — Direito | 9 |
| 4.1.6 — Inglês | 6 |
| 4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas: | |
| 4.2.1 — Economia | } 38 |
| 4.2.2 — Matemática | |
| 4.2.3 — Gestão | |
| 4.2.4 — História Económica | |
| 4.2.5 — Sociologia | |
| 4.2.6 — Psicologia Económica | |
| 4.2.7 — Ciência Política | |
| 4.2.8 — Direito | |
| 4.2.9 — Demografia | |
| 4.2.10 — Informática | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Rectificação

Por terem sido publicadas com inexactidões no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto de 1988, as instruções para a organização e documentação da conta de responsabilidade do SIVA, rectifica-se:

Na p. 3243, 1.ª coluna, «Guia de remessa (a)», onde não se lê, no canto superior direito, deve ler-se:

Modelo n.º 1
Ano _____

Na p. 3243, 2.ª coluna, final da guia de remessa, onde se lê, na margem esquerda:

O ..., em ... de ... de ...
... (assinatura)

deve ler-se, na margem direita:

O _____, em _____ de _____ de _____

(assinatura)

Na p. 3244, onde não se lê, no canto superior direito, deve ler-se «Modelo n.º 2».

Na p. 3245, coluna 14 do modelo n.º 3, onde se lê «Passagens de fundos p/A. C. G. do Tesouro [...]» deve ler-se «Passagens de fundos p/C. G. do Tesouro [...]».

Na p. 3245, no título do modelo n.º 5-B, onde se lê «e dos impostos especiais [...]» deve ler-se «e dos impostos especiais [...]».

Direcção-Geral do Tribunal de Contas, 25 de Agosto de 1988. — O Director-Geral, em substituição, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 18\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

